



ESTADO DE GOIÁS  
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
CÂMARA DE JULGAMENTO

Resolução 86/2022-CJ, de 28 de julho de 2022

Dispõe sobre o julgamento do Auto de Infração nº 41289, em nome da empresa Juarez Mendes Melo Ltda., conforme Processo nº 202200029003061.

A Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que dispõe o art. 19, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência da Câmara de Julgamento para julgar, em primeira instância, os processos administrativos de autos de infração oriundos das atividades de fiscalização da AGR;

Considerando o que dispõe a Resolução nº 297, de 27 de dezembro de 2007, do Conselho de Gestão da AGR, que trata sobre os procedimentos para regular a imposição de penalidade aos concessionários ou permissionários dos serviços públicos do sistema de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando que a empresa Juarez Mendes Melo Ltda. apresentou defesa (000031167013) e levando em conta a manifestação técnica, a qual é adotada na íntegra como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a ser parte integrante desta decisão;

Considerando que a empresa Juarez Mendes Melo Ltda., infringiu o inciso V, do art. 12, da Resolução nº 297/2007-CG, ao alterar sem autorização da AGR, o esquema operacional da linha Goiânia-GO à Palmeiras de Goiás-GO e foi autuada em 11/05/2022, nos termos do Auto de Infração nº 41289;

Considerando a decisão uniforme da Câmara de Julgamento, consignada no item 3, subitem 3.2, da ATA Nº2/2022 - AGR/CJ (000032253326), em reunião realizada em 28/07/2022,

RESOLVE:

Art. 1º. Manter o Auto de Infração nº 41289 (000030242231), em nome da empresa Juarez Mendes Melo Ltda., por descumprir a legislação vigente.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Gilvan do Espírito Santo Batista  
Coordenador

CÂMARA DE JULGAMENTO, Goiânia, 01 de agosto de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **GILVAN DO ESPIRITO SANTO BATISTA**, Coordenador (a), em 04/08/2022, às 20:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 000032262002 e o código CRC ADB23AF3.

CÂMARA DE JULGAMENTO

Avenida Goiás, 305, Ed. Visconde de Mauá - Centro - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO



Referência: Processo nº 202200029003061



SEI 000032262002